



Lei nº 3.433
de 23 de junho de 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Atleta do Futuro, conforme especifica e da outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a **Bolsa Atleta do Futuro**, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, aos atletas vinculados na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cordeirópolis**.

Parágrafo Único - O Programa Atleta do Futuro garantirá aos atletas beneficiados, valores mensais correspondentes ao que estabelece o Art. 3º desta Lei. Sabendo-se que, será dada prioridade ao histórico de resultados em eventos expressivos para validação em ranking de cada modalidade.

Art. 2º - A concessão da Bolsa Atleta do Futuro, não gera qualquer vínculo com a administração Pública, caracterizando como apoio e Incentivo a formação desportiva.

Art. 3º - Para efeito do desporto do Art. 1º ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta do Futuro:

- I- **Categoria Atleta de Base:** destinado aos atletas que tenham destaque nas categorias iniciantes e participam de torneios regionais, e estaduais reconhecidos pelo Ministério do Esporte. Estabelecendo o valor de Bolsa Atleta do Futuro em R\$ 300,00 (trezentos) reais.
- II- **Categoria Atleta Nacional:** destinada a atletas que tenham participado de competições nacionais que sejam reconhecidas pelo Ministério do Esporte, com resultados expressivos. Estabelecendo o valor de Bolsa Atleta do Futuro em R\$ 600,00 (seiscentos) reais.
- III- **Categoria Atleta Internacional:** destinado aos atletas que tenham participado de competições esportivas em âmbito internacional, tendo seus nomes fixados em ranking das respectivas federações. Estabelecendo o valor de Bolsa Atleta do Futuro em R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 4º - Constituem requisitos para concessão da Bolsa Atleta do Futuro:

continua



- I- Ter vínculo com o município de Cordeirópolis, como moradia, instituição de ensino, trabalho.
- II- Estar vinculado e representando a Secretaria de Esporte e Lazer, junto a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.
- III- Possuir idade mínima de 12 anos.
- IV- Estar em plena atividade esportiva, e evolução constante,
- V- Representar sempre nas competições oficiais e não oficiais a Secretaria de Esporte e Lazer, usando uniformes oficiais do município.
- VI- Para Categoria Atleta de Base e Nacional, estar regularmente matriculado (a), em uma instituição de ensino, pública ou privada.
- VII- Apresentar frequência e bom desempenho escolar.
- VIII- Encaminhar a Secretaria, plano esportivo anual, contendo objetivos e metas esportivas para o ano.
- IX- Para categoria Nacional e Internacional, estar ranqueado na sua respectiva entidade.
- X- Para Categoria Nacional e Internacional, estar entre os 20 primeiros colocados no ranking de sua modalidade, ou prova específica.

Art. 5º - O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior, ou se:

- I- Sofrer lesões em atividades que não estejam ligadas a sua modalidade e a Secretaria de Esportes.
- II- Se ausentar nas competições, treinamentos ou qualquer atividade preparatória, sem justificativas convincentes.
- III- Desrespeito, indisciplina, agressões, a técnicos, professores, no ambiente de treino, competitivo e escolar.
- IV- Se julgado por alguma liga, federação ou até mesmo por alguma conduta dentro da Secretaria de Esportes, a bolsa ficará suspensa por período a combinar.
- V- Fizer uso de drogas lícitas e ilícitas.

continua



Parágrafo Único - Em caso de punição em exames antidoping em competições que estiver representando o Município, o atleta será desligado da equipe e perderá automaticamente o benefício.

Art. 6º - A Bolsa Atleta do Futuro será concedida a atletas com perspectiva de compor as equipes e seleções municipais, estaduais, nacionais, selecionados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, levando em conta o histórico de resultados dos atletas.

Art. 7º - O atleta candidato a receber a Bolsa Atleta do Futuro, será indicado pelo Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único:- Ao ser selecionado, o atleta deve apresentar:

I - Formulário de Inscrição e Pedido de Concessão do benefício, assinado pelo atleta, ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos.

II - 1 foto 3x4;

III - Cópia de documento de identidade e do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos (RG, CPF);

IV - Declaração emitida pela escola, clube, ou entidade atestando:

a) - que o atleta está vinculado há pelo menos 1 ano, informando dias, horários, e locais de treino;

b) - que, ele não recebe outros benefícios vinculados ao Ministério do Esporte.

V - Declaração da Federação ou Confederação esportiva (exceto Categoria Atleta de Base), comprovando que o atleta participou e participa de competições esportivas e internacionais, no ano anterior àquele que pleiteia a concessão, ou renovação do benefício.

Art. 8º - As Bolsas são individuais, e serão concedidas em parcelas mensais, por 12 (doze) meses, podendo ou não ser renovada por igual, e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas no Art. 4º.

Parágrafo Único:- O valor mensal de cada bolsa será atestado e liberado todos os meses pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, depositado em conta bancária, em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

continua



Art. 9º - O atleta não perderá a bolsa caso sofra lesões ou acidentes estando representando a Secretaria de Esporte e Lazer, ou em competições organizada por ela. Porém, o valor pode ser revisto, de acordo com a realidade dos fatos.

Art. 10 - O atleta pode buscar patrocínios e parceiros da rede privada para complementar sua renda.

Parágrafo Único - Ao receber um valor de patrocínio mais alto que a Bolsa Atleta do Futuro, ou um benefício do Governo, seu benefício será cortado imediatamente para beneficiar mais atletas.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do corrente exercício da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, suplementadas se necessário.

Art. 12 - A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber e se for necessária a sua plena execução.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal nº 2.718 de 25 de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de junho 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de junho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania